



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CID GOMES

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

SF/21671.78019-90

Dispõe sobre a vedação de cobrança de tarifas no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneo (Pix) para o envio e recebimento de recursos de pessoas físicas e jurídicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É vedada a cobrança de tarifas ou de qualquer tipo de encargo, de forma direta ou indireta, por parte da instituição detentora da conta de depósitos ou da conta de pagamento pré-paga, no âmbito do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix), do cliente pessoa natural e jurídica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Lançado em 16 de novembro de 2021, o Pix é a solução de pagamento instantâneo, criada e gerida pelo Banco Central (BC), que proporciona a realização de transferências e de pagamentos. Sem dúvidas, o Pix é um relevante meio de pagamento que gera redução nos custos e promove a competição no sistema financeiro por meio do incremento dos sistemas digitais de pagamento.

Todavia, ele pode se tornar mais uma vez, como ocorreu com os cartões de pagamentos, uma forma de fidelização de clientes com caríssima transferência de recursos para consumidores e empresas. É importante relembrar que, durante anos, os chamados arranjos de pagamentos, vale dizer, as empresas de cartão de crédito, não eram regulados

pelo Banco Central do Brasil sob o argumento de que a Lei nº 4.595, de 1964, não autorizava a regulação e a fiscalização dessas instituições. A despeito de muitos projetos de lei sobre o assunto, apenas em 2013, com a Lei nº 12.865, é que vimos a diminuição de cobrança de tarifas, no âmbito dos cartões de pagamentos, por parte das instituições financeiras.

A Resolução BCB nº 19, de 2020, que dispõe sobre a cobrança de tarifas de clientes pela prestação de serviços no âmbito do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix), isenta a cobrança de tarifas de pessoas físicas, inclusive empresários individuais, em decorrência de envio de recursos, com as finalidades de transferência e de compra; e recebimento de recursos, com a finalidade de transferência.

Todavia, a Resolução supracitada autoriza as instituições financeiras a cobrarem tarifas, no âmbito do Pix, do cliente: a) pessoa natural, inclusive empresários individuais, em decorrência de recebimento de recursos, com a finalidade de compra; e b) pessoa jurídica, em decorrência de: i) envio e recebimento de recursos; e ii) prestação de serviços acessórios relacionados ao envio ou ao recebimento de recursos.

Consideramos que é importante isentar de tarifas o envio e o recebimentos de recursos por parte de qualquer pessoa física ou jurídica.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES



SF/21671.78019-90